



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.301/2023.-

Monte Azul Paulista, 11 de Abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1293, de 11/04/2023, dispondo sobre "revogação das leis nºs.712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA da revogação da Lei nº.712, de 26/11/1981 - Apresentamos o projeto de lei que revoga a Lei nº 712 que dispõe sobre taxa de conservação de estradas. Considerando as reiteradas manifestações a respeito sobre leis semelhantes de diversos outros municípios, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem colocado óbices à implementação da taxa em questão. Consideramos ainda o posicionamento da Procuradoria Geral do Município acerca do tema para o oferecimento da presente propositura, que é o de acordo com o exposto acima.

JUSTIFICATIVA da revogação da Lei nº.1628, de 22/12/2009 - Apresentamos o presente projeto de lei que revoga a Lei nº 1.628, que institui no município de Monte Azul Paulista, taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, visando a abstenção de futuros lançamentos nesse sentido, dada a incompetência municipal para legislar sobre a matéria. Em recente decisão, o STF, por meio do Tribunal Pleno, julgou esse tema e assentou a seguinte tese: "A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos municípios instituir referida taxa". Tal entendimento da mais alta corte do país prejudica a manutenção da taxa em questão em nosso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

município. Motivos pelos quais propomos a revogação da lei mencionada.

Pelos motivos acima apresentados, propomos o presente projeto de lei para apreciação dos senhores Edis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

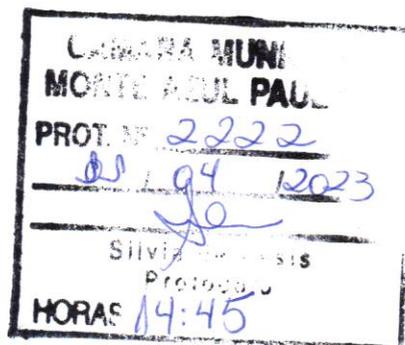
Atenciosamente,

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:1186572
1832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2023.04.11
14:07:14 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1293, de 11 de Abril de 2023.

Dispõe sobre revogação das leis nºs.712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica revogada a Lei nº 712 de 26 de Novembro de 1981, dispondo sobre a taxa de conservação de estradas municipais, e, dá outras providências.

ARTIGO 2º. Fica revogada a Lei nº.1628, de 22 de Dezembro de 2009, dispondo sobre: Institui no município de Monte Azul Paulista, taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, e,
Registre-se.

Monte Azul Paulista-SP, 11 de Abril de 2023.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:1186572
1832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.04.11 14:24:28
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 14 / 04 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 038/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.293 de 11 de Abril de 2023 que dispõe sobre “**Revogação das leis n.ºs. 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica**”.

1. Relatório e Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica sobre a revogação das Leis n.ºs. 712/81 e 1628/2009 sendo que as quais foram julgadas pelos nossos tribunais superiores.

De autoria do Executivo Municipal o PL 1293/2023 devem ser votados e revogados sendo que a própria Justificativa dos PLS tem suas fundamentações jurídicas.

Assim sendo compete ao Executivo Municipal o pedido de revogação o qual passará ao Plenário desta Casa Legislativa para o crivo de Vossa Excelências. Nesse sentido “A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos municípios instituir referida taxa”. Tal entendimento da mais alta corte do país prejudica a manutenção da taxa em questão em nosso município”.

No mesmo diapasão “o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem colocado óbices à implementação da taxa em questão. Consideramos ainda o posicionamento da Procuradoria Geral do Município acerca do tema para o oferecimento da presente propositura”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Desta forma, a exemplo de outros projetos já apresentados e votados por esta casa, os presentes Projetos de Lei devem ser revogados.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de Abril de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7Z5SM0KXF9YA8X25>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7Z5S-M0KX-F9YA-8X25



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 25/04/2023, às 14:23:03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1293, de 11 de abril de 2023.

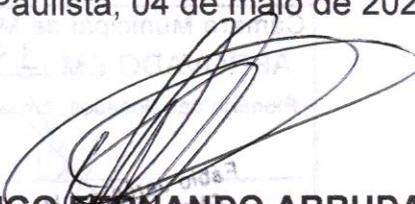
Dispõe sobre revogação das leis nº 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica.

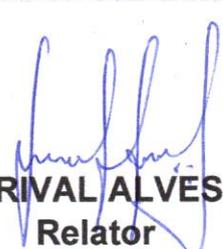
DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1293, de 11 de abril de 2023, que “Dispõe sobre revogação das leis nº 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica.”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

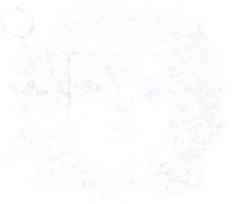
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 04 de maio de 2023.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente


ORIVAL ALVES
Relator


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Membro



PARCER DA COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1203, de 11 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
 PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
 Plenário das Sessões, em 09 / 05 / 23
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

ORIVAL ALVES
Relator

JOSE ALFREDO PEREZ CASTORI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1804/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre revogação das leis nº 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

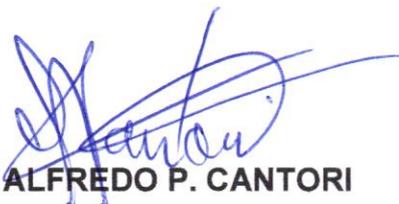
ARTIGO 1º- Fica revogada a Lei nº 712 de 26 de Novembro de 1981, dispondo sobre a taxa de conservação de estradas municipais, e, dá outras providências.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei nº 1628, de 22 de Dezembro de 2009, dispondo sobre: Institui no município de Monte Azul Paulista, taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

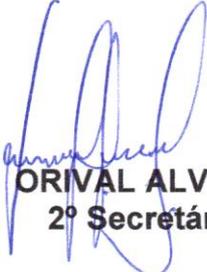
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de maio de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.518, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: revogação das leis nº 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

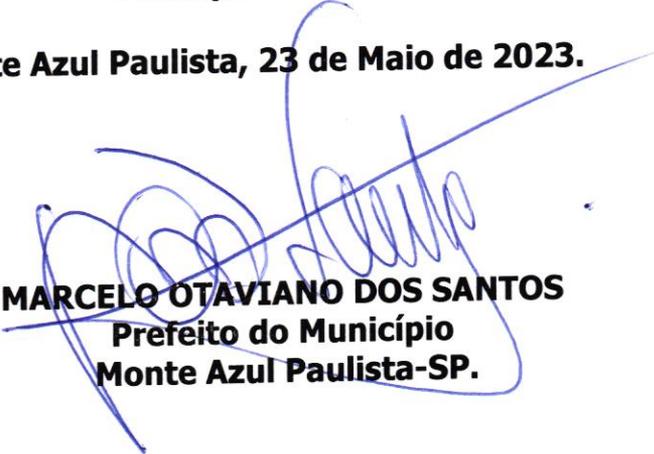
ARTIGO 1º- Fica revogada a Lei nº 712 de 26 de Novembro de 1981, dispondo sobre a taxa de conservação de estradas municipais, e, dá outras providências.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei nº 1628, de 22 de Dezembro de 2009, dispondo sobre: Institui no município de Monte Azul Paulista, taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.518, de 23 de Maio de 2023.**

DISPÕE SOBRE: revogação das leis nº 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 712 de 26 de Novembro de 1981, dispondo sobre a taxa de conservação de estradas municipais, e, dá outras providências.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei nº 1628, de 22 de Dezembro de 2009, dispondo sobre: Institui no município de Monte Azul Paulista, taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.519, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.2.171, DE 7 DE MAIO DE 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Diretrizes Básicas

ARTIGO 1º - Cria o Parágrafo 1º no artigo 2º, da Lei 2.171/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Fica autorizada a contratação de empresas de segurança armada terceirizadas com a finalidade de prevenir qualquer tipo de violência dentro das escolas e suas adjacências, bem como firmar convênios com a Secretária Municipal de Segurança e Trânsito e Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.520, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.2.182, DE 16 DE JUNHO DE 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Diretrizes Básicas

ARTIGO 1º - Cria os Parágrafos 1º e 2º no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

Parágrafo 2º - Fica assegurada como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.521, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: Benefício assistencial aos Empregados



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 693f-92d9-85cd-8f2d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1168, ano XI, veiculado em 29 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 29/05/2023 às 07:28:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/693f-92d9-85cd-8f2d>